

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1189, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Institui o ensino do Meio Ambiente e Ecologia no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ensino do Meio Ambiente e Ecologia no currículo escolar do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Palmas.

Art. 2º A temática do Meio Ambiente e Ecologia deverá integrar as disciplinas do Ensino Fundamental através de conteúdo programático que abranja essas questões.

Art. 3º O conteúdo programático e o aperfeiçoamento técnico-didático será fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente, assim como as organizações não governamentais ligadas à área, envolvendo assunto como:

- I - Meio Ambiente e Sociedade;
- II - Educação Ambiental;
- III - Preservação e Valorização Ambiental e Ecológica;
- IV - Desenvolvimento Sustentável;
- V - Ecologia e Cidadania;
- VI - Turismo e Turismo Ecológico;
- VII - Lixo e Coleta Seletiva de Lixo;
- VIII - Preservação do Lago de Palmas;
- IX - Preservação da Serra do Carmo e outros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas